PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.627, DE 07 DE JUNHO DE 1999

Autoriza doação de terreno à empresa DISK TERRA – TERRAPLANAGENS S/C LTDA. nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **DISK TERRA – TERRAPLANAGENS S/C LTDA.**, estabelecida nesta cidade, Rua Nhambú nº 35, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.839.103/0001-02, uma área de terras com 2.660,45 m², a ser denominada data nº 7 da Quadra nº 11, situada no Jardim Bononi, neste Município e Comarca, constante da matricula nº 4456 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para a construção de um depósito de materiais, equipamentos e pátio de manobras, com as seguintes divisas e confrontações:

Data nº 7 da Quadra nº 11, Jardim Bononi, com área de 2.660,45 m², "Por um lado, com a rua Pavão, medindo 178,03 m; por outro lado, com a data nº 7/A, medindo 24,00 m, e 12,00 m; e com a data nº 1, medindo 7,15 m; e finalmente por outro lado, com a rua Inhambú-chororó, medindo 185,78 m".

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 400,00 m², no prazo de 12 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de junho de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 09/06/99
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.627, DE 07 DE JUNHO DE 1999

Autoriza doação de terreno à empresa DISK TERRA - TERRAPLANAGENS S/C LTDA, nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **DISK TERRA - TERRAPLANAGENS S/C LTDA.**, estabelecida nesta cidade, Rua Nhambú nº 35, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.839.103/0001-02, uma área de terras com 2.660,45 m2, a ser denominada data nº 7 da Quadra nº 11, situada no Jardim Bononi, neste Município e Comarca, constante da matrícula nº 4456 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para a construção de um depósito de materiais, equipamentos e pátio de manobras, com as seguintes divisas e confrontações:

Data nº 7 da Quadra nº 11, Jardim Bononi, com área de 2.660,45 m2, "Por um lado, com a rua Pavão, medindo 178,03m; por outro lado, com a data nº 7/A, medindo 24,00, e 12,00 m; e com a data nº 1, medindo 7,15 m; e finalmente por outro lado, com a rua Inhambú-chororó, medindo 185,78 m".

Art. 2º. - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 400,00 m2, no prazo de 12 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º. - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de junho de 1.999.
Jose A. Bisca
Prefeito
Juarez Pereira Vieira
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 09/06/1999